



**SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Manifestação sobre Aplicação Aérea de Agrotóxicos no Controle de mosquitos vetores no RS.

O controle de vetores de doenças como a Dengue, Zika e Chikungunya é coordenado pelo Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD¹, que dispõe de metodologia e procedimentos estabelecidos e reconhecidos pelo Ministério da Saúde.

No referido programa estão definidas as diretrizes básicas e os procedimentos para a vigilância entomológica e o controle vetorial. O controle de vetores deve priorizar ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, de maneira a impedir a proliferação destes insetos. A redução da densidade de mosquitos se dá a partir da eliminação dos focos que, no caso de *Aedes aegypti*, são caracterizados preferencialmente por criadouros artificiais decorrentes de resíduos sólidos dispostos de forma inadequada em áreas urbanas. Os planos de controle deverão, primeiramente, esgotar os meios mecânicos e de infra-estrutura urbana, bem como as demais ações de vigilância em saúde, de comunicação, educação e mobilização.

O controle químico somente poderá ser utilizado em último caso, quando as demais ações tiverem sido realizadas e em caso de iminência de epidemia; ademais deverá atender todas as normas de segurança e as prerrogativas dos órgãos competentes.

O uso da expressão "Agrotóxico" é adotada na legislação brasileira em vigor para designar pesticidas na Lei n. 7.802/1989 que reconhece a periculosidade de tais produtos ao determinar inclusive, em seu artigo 8º, que a propaganda comercial de agrotóxicos, componentes e afins, em qualquer meio de comunicação, obrigatoriamente conterá "clara

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009

advertência sobre os riscos do produto à saúde dos homens, animais e ao meio ambiente”.

Considerando ainda que os agrotóxicos são produtos que visam alterar a composição da fauna ou da flora, com a finalidade de preservá-las da ação de seres vivos considerados nocivos, são definidos nos termos da legislação vigente (Lei nº. 7.802/89) como produtos agrotóxicos, tanto quando se destinam ao uso rural quanto urbano. São produtos essencialmente perigosos e sua utilização, deve ser feita sob condições de intenso controle, delimitando e isolando a área de aplicação.

A pulverização aérea é uma estratégia adotada na produção agrícola, mas a própria Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA² aponta o risco da deriva técnica, que pelo arraste das gotículas pulverizadas atinge áreas não alvo.

O Ministério da Saúde em Nota Técnica nº 75/2007 CGPNCD/DIGES/SVS/MS³ com informações atualizadas na Nota Informativa nº 17/2016-CGPNCD/DEVIT/SVS/MS⁴ já se manifestou sobre a pulverização aérea para o combate de vetores da Dengue, expressando seu parecer contrário ao uso de aeronaves para pulverização de agrotóxicos no controle dos vetores da Dengue.

Desta forma a Secretaria Estadual de Saúde, referenda o posicionamento do Ministério da Saúde sobre a “Pulverização aérea para o combate de vetores da Dengue”, **manifestando-se contrária ao uso de aeronaves para pulverização de agrotóxicos no controle dos vetores da Dengue, no RS.**

² CHAIM, Aldemir. Tecnologia de aplicação de agrotóxicos: fatores que afetam a eficiência e o impacto ambiental. In: SILVA, Célia Maria Maganhotto de Souza; FAY, Elisabeth Francisconi (Orgs.). *Agrotóxicos & ambiente*. Brasília: Embrapa; 2004. p. 317.

³ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Nota Técnica nº 75/2007 CGPNCD/DIGES/SVS/MS. O Uso de aplicações aéreas de inseticidas por aeronaves no controle de surtos de dengue. 2007.

⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Nota Informativa nº 17/2016-CGPNCD/DEVIT/SVS/MS. Proposta para o combate ao mosquito *Aedes aegypti* elaborada pelo sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola. 2016.